

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002818/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065418/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.225871/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER;

E

SINDICATO DOS PROPAGANDISTA PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.166.629/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRE DIAS LAVATORI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DO PLANO DA CNTI**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itálva/RJ, Itaocara/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio de Janeiro/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ e Sumidouro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA-BASE

Sobre os salários de todos os empregados, vigentes em 01.03.2022 as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do

Estado do Rio de Janeiro, farão incidir em 01.03.2023 o percentual de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), a título de revisão salarial na data-base.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da aplicação da presente cláusula serão pagos retroativamente a 1º de março de 2023.

A) COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos espontâneos, concedidos a partir da data base até o último mês da vigência do acordo anterior, exceto os decorrentes de imposição legal, no acordo anterior, de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término da aprendizagem e isonomia salarial.

B) CÁLCULO DA MÉDIA VARIÁVEL:

Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraíndo-se a média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido em 01/03/2023 o Piso Salarial de R\$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais), por mês para os trabalhadores da categoria profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

§ 2º - Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertida em favor dele.

§ 3º - A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas, concederem o percentual de 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes, deverão ser analisados pela empresa no prazo de 3 (três) dias úteis, e constatadas a sua veracidade deverão ser pagos nos 5 (cinco) dias subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL

As empresas assegurarão aos empregados adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta 13º salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1ª - Só fará jus ao benefício previsto no “caput” desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º salário.

§ 2º - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva Certidão de nascimento.

§ 3º - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas em deles, designados por ambos, fará jus ao adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado integralmente 3 (três) anos, o percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis a seus empregados.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS E OBJETIVOS

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, se obriga a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores da categoria, vale refeição no valor mínimo de 36,00 (trinta e seis reais) por dia trabalhado, ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO Á SERVIÇO DA EMPRESA

O empregado que exigir a utilização do veículo de propriedade de seu empregado, em serviço, se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho, ao pagamento dos respectivos seguros

(roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio do trabalhador como também o Instrumento de trabalho do profissional, ficando a franquía compulsória mínima sob a responsabilidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor do seguro será limitado ao valor de mercado de veículo MARCA CHEVROLETT - GM - MODELO ONIX com potência de 1400 cilindradas do mesmo ano de fabricação do veículo do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caso haja diferença, esta deverá ser assumida pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente seguro.

Parágrafo Quarto: Para os casos em que o veículo do trabalhador seja alvo de avaria, furto e ou roubo, devidamente comprovado, as empresas, deverão providenciar o aluguel de veículo substituto para o desempenho das atividades funcionais do empregado.

Parágrafo Quinto: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na Lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

As empresas que mantenham Plano de Saude para seus empregados assegurarão os benefícios do referido plano:

Parágrafo Primeiro: Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados, desde que avisada a empresa no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o benefício ao Plano de Saúde da empresa ao esposo (a) e/ou companheiro (a) do trabalhador, mesmo decorrente de união estável, mediante comprovação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no “caput” desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido (a), limitando a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS / DEPENDENTES LEGAIS PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa reembolsará seu empregado com mais de 3 (três) anos de contrato de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela, limitado tal benefício a 05 (cinco) salários nominais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL COM A CBO

Fica o Empregador obrigado a anotar na Carteira do Trabalhador da categoria, o CBO correspondente a função, na forma da Lei vigente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do prévio aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente a época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias. No Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS

A homologação da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional (SINPROVERJ) de 2ª a 6ª de 09:00 às 12:00 horas. As empresas deverão comunicar a dispensa ou o pedido de demissão ao sindicato profissional em até 24 (vinte e quatro) horas, através do endereço do correio eletrônico sinproverj@yahoo.com, destacando no e-mail o assunto "HOMOLOGAÇÃO", tendo a entidade sindical o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para agendar a data da homologação, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias no termo da legislação vigente.

§ 1º - Quando a data limite para o pagamento das verbas rescisórias oriundas da rescisão do contrato de trabalho coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser feito antecipadamente, pelas empresas, no primeiro dia útil anterior.

§ 2º - Os empregados demitidos da empresa, com menos de 01(um) ano de contrato de trabalho, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º - As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato da Categoria Profissional, relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no período, descriminando nome completo, idade, estado civil, função, salário e outros itens inerentes ao pacto laboral.

§ 4º - Caso o Sindicato Profissional não atenda o prazo assinalado de 10 dias, ficam as empresas autorizadas a proceder a homologação sem a Assistência do Sindicato Profissional.

§ 5º - As diferenças, por ventura apuradas no ato da homologação, deverão ser quitadas em no máximo até 30 (trinta) dias após a sua apuração.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho concedidos pelas empresas aos dependentes legais dos empregados (as) serão extensivos ao parceiro (a) em se tratando de união de pessoas do mesmo sexo, quando comprovada.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa garantirá o emprego ou pagamento de salário de seu empregado, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e por acordo promovido entre as partes, desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional, nas seguintes situações:

A) Gestantes:

A1) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade.

A2) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Fica garantido à gestante em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, direito a ela mais benéfico.

B) Paternidade:

Garantia de emprego por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

C) Licença Previdência:

Garantia de emprego para empregados que retornarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a cessação do benefício.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ZONA DE TRABALHO

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigado a satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

Parágrafo Único: A zona de trabalho poderá, no entanto, ser estabelecida por clientes ou produtos, independente do território em que estejam sediados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO

Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 5 (cinco) dias de trabalho. Entendendo-se sempre que o empregado for convocado para trabalho aos sábados, mesmo por jornada inferior a 8 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força de Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc.), não haja trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS)

Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcela de caráter salarial, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada, e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido e filhos(as) ou dependentes legais;
- b) por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitado o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para este fim;
- c) por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalização, na forma prevista na alínea “a”;
- d) por ½ (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;
- e) por ½ (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;
- f) por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria;
- g) por até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. Em razão do

volume de informações e de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA PAN AMERICANO

No dia 01 de outubro, dia PAN AMERICANO DO VENDEDOR VIAJANTE, será considerado pelas empresas, para os profissionais da categoria, como feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADO MUNICIPAL

Os empregados da categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de produtos Farmacêuticos cuja área geográfica de atuação compreenda mais de um município, será permitido usufruir, de comum acordo com a empresa, de um único feriado municipal a sua escolha.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS/CONCESSÃO

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados (“pontes”);
- b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c) A concessão da férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.
- d) Se tratando de férias coletivas e/ou fracionadas o primeiro período de gozo não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos e os dois restantes não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia dos relatórios de Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de negociação que busca ajustar interesses cujos participantes são os empregadores e os empregados, representados na figura dos respectivos Sindicatos que tem legitimidade para negociar. Visando promover a melhoria do bem-estar e da qualidade da categoria profissional por ele representada, o SINDICATO PROFISSIONAL, assume o compromisso, nas possibilidades de seu orçamento, em manter os serviços de atendimentos nas áreas de Direito Trabalhista; Convênio com óticas; Assistência nas homologações de contrato de trabalho; Emissão de CAT; dentre outros. Com o objetivo de valorizar o princípio da autonomia privada coletiva e em respeito ao “negociado sobre o legislado”, conforme Lei 13.467/2017, as partes estabelecem que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão optar, a seu critério, por uma das opções abaixo:

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA==>

OPÇÃO A ==> As empresas recolherão às suas expensas, o valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) por empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em até no máximo duas parcelas, a saber: a primeira parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2023 e a segunda parcela até o dia 30 de Setembro de 2023.

OPÇÃO B ==> As empresas recolherão às suas expensas, o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única parcela com vencimento no dia 31 de Agosto de 2023.

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO ==> Todo empregado da categoria profissional, que se beneficiar da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá descontado de seu recibo salarial do mês de Agosto de 2023 o recolhimento da sua cota parte referente a Contribuição negocial no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a favor do Sinproverj, depósito a ser efetuado pelo empregador, até o dia 10 de Setembro de 2023 na conta corrente, (Caixa Econômica Federal - Agência 0542 - Operação 003 - Conta Corrente número 775893-8), ficando facultado ao empregado o ressarcimento de sua cota parte mediante pedido de próprio punho e entregue na secretaria de sua entidade sindical (Sinproverj), até o dia 10/10/2023.

Parágrafo Primeiro – Visando um melhor controle das contribuições, os comprovantes de depósito identificado ou transferência bancária identificadas realizados pela empresa, serão encaminhados ao Sindicato Profissional pela empresa depositante, juntamente com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo - Os valores resultantes do cumprimento das opções A ou B, serão repassados à entidade Sindical Profissional, através de depósito identificado ou transferência bancária identificadas para a conta da entidade sindical, a saber: Caixa Econômica Federal - Agência 0542 - Operação 003 - Conta Corrente número 775893-8

Parágrafo Terceiro – Os valores arrecadados a título de Contribuição Negocial, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua

aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção no 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo Quarto – As empresas que optarem pela forma da contribuição estabelecida na opção “A” ficam isentas de pagamento de qualquer serviço prestado pelo Sindicato Profissional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto – O não recolhimento ao Sindicato Profissional dos valores resultantes da aplicação desta cláusula, nas datas estabelecidas, serão de responsabilidade das empresas e o pagamento, conforme cláusula específica, serão acrescidos da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2023, todas as empresas vinculadas ao Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Negocial Patronal, a saber:

Pequena empresa: R\$ 750,00

Média empresa: 1.500,00

Grande empresa: R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: Os recolhimentos, de que trata esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até a data de seu vencimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sem prejuízo das reuniões previstas no presente acordo, havendo modificações na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS CONCEDIDAS

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

}

MANOEL BIRMARCKER
Presidente
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ

ANDRE DIAS LAVATORI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROPAGANDISTA PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROPAGANDISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.